



Trabalhos Científicos

Título: Transtorno Opositivo Desafiador E Transtorno De Conduta Em Menor Adotivo: Um Estudo De Caso

Autores: EMILIA LUPPINO (FACERES); FRANCYS KARLUS MAIA FRANÇA (FACERES); ANA BEATRIZ COSTA PEREIRA (FACERES); FERNANDA FORTUCI RESENDE BOTELHO (FACERES); HELOISA COSTA PEREIRA (UNOESTE); NATÁSSIA ALBERICI ANSELMO (FACERES); JOÃO GERALDO RUETE DE SOUZA (FACERES); PEDRO ZAMBUSI NAUFEL (UMC); ESTER FRANCO DE SOUZA FREITAS SILVA (FACERES)

Resumo: **INTRODUÇÃO:** Os maus-tratos e a vulnerabilidade de crianças e adolescentes constituem um problema de saúde pública no Brasil. As perturbações psicóticas estão associadas a uma deterioração do funcionamento emocional, cognitivo e social, principalmente nos primeiros anos de vida. A criança adotada tardiamente, sofre prejuízos em sua formação psicológica, devido a quebra do elo afetivo. **DESCRIÇÃO DO CASO:** A.V.M.R., 13 anos, pai biológico desconhecido, abandono materno, criada por tios em lar com situação de vulnerabilidade para furtos, etilismo, tráfico de drogas, abuso sexual e agressão. Após denúncias, a família foi destituída da guarda e a criança foi encaminhada à casa do menor onde residiu, sendo adotada aos 10 anos. Após a adoção foram retirados os remédios que a criança tomava. Logo após, começou a apresentar comportamentos de agressividade física e verbal, dificuldade de aceitação de regras, furtos, manipulação, autoagressão. Em laudo psiquiátrico diagnosticou Transtorno opositor desafiante (TOD). Foi internada compulsoriamente em Hospital Psiquiátrico com diagnóstico CID-10 F29 (Psicose não orgânica NE). Atualmente, paciente de alta hospitalar há nove meses, porém família a abandonou no local. **DISCUSSÃO:** De acordo com o DSM-5 e os sinais e sintomas apresentados, o diagnóstico mais adequado à paciente é transtorno de conduta. O histórico de vida da criança descreve a situação de vulnerabilidade durante a infância. Os pais desejam reverter a adoção, porém segundo o Art. 39, § 1 do ECA- Lei 8069/90, a adoção é uma medida excepcional e irrevogável. Porém não existe norma que proíba a “devolução,” a lei prevê apenas que o adotante indenize a criança por danos morais. Quanto ao pátrio poder este é indisponível e irrenunciável, inalienável e intransferível. **CONCLUSÃO:** O segundo abandono pode impossibilitar o reestabelecimento social e emocional do indivíduo, agravando o prognóstico do transtorno mental e aumentando as possibilidades de desfecho em Transtorno de Personalidade Anti-Social.